

# A T O S L E G I S L A T I V O S

## DECRETO-LEI DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

### Cria, reclassifica e extingue cargos no Quadro da Secretaria da Agricultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos:

- I — 3 (três) de Coordenador, referência "XVI";
- II — 4 (quatro) de Diretor Técnico (Departamento-Nível II) referência "XIV";
- III — 35 (trinta e cinco) de Diretor Técnico (Divisão-Nível III) referência "XII";
- IV — 4 (quatro) de Diretor Técnico (Serviço-Nível II) referência "IX";
- V — 12 (doze) de Assistente de Direção III, referência "XII";
- VI — 80 (oitenta) de Assistente de Direção II, referência "IX";
- VII — 78 (setenta e oito) de Assistente de Direção I, referência "VI";
- VIII — 50 (cinquenta) de Supervisor Sub-regional, referência "VIII";
- IX — 19 (dezenove) de Supervisor de Pósto de Semente, referência "VI";
- X — 1 (um) de Supervisor de Unidade de Produção, referência "VIII";
- XI — 25 (vinte e cinco) de Secretário, referência "50".

Parágrafo único — Para o exercício das atribuições inerentes a cada um dos cargos criados pelos incisos I a X, deste artigo, será exigida a correspondente habilitação profissional prevista em lei.

Artigo 2.º — Os cargos discriminados neste artigo passam a integrar a Tabela I, do Quadro da Secretaria da Agricultura, ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes efetivos, com a denominação e respectiva referência alteradas na seguinte conformidade:

- I — 1 (um) de Diretor Técnico (Departamento-Nível I), referência "XIII", lotado no Instituto de Botânica, para Diretor Técnico (Departamento-Nível II), referência "XIV";
- II — 10 (dez) de Diretor Técnico (Divisão-Nível II), referência "XI", lotados, respectivamente, três na Coordenadoria da Assistência Técnica Integral, três no Instituto Agronômico, dois no Instituto Biológico, um no Instituto de Zootecnia e um no Instituto de Pesca, para Diretor Técnico (Divisão-Nível III), referência "XII";
- III — 2 (dois) de Diretor Técnico (Divisão-Nível I), referência "X", lotados na Coordenadoria da Assistência Técnica Integral, para Diretor Técnico (Divisão-Nível II), referência "XII";
- IV — 2 (dois) de Diretor Técnico (Serviço-Nível II), referência "IX", lotados, respectivamente, no Instituto Agronômico e no Instituto Biológico, para Diretor Técnico (Divisão-Nível III), referência "XII";
- V — 1 (um) de Diretor Divisão, referência "IX", lotado na Coordenadoria da Assistência Técnica Integral, para Diretor Técnico (Divisão-Nível III), referência "XII";
- VI — 2 (dois) de Diretor Divisão, referência "VIII", lotados na Coordenadoria da Assistência Técnica Integral, para Diretor Técnico (Divisão-Nível III), referência "XII".

Parágrafo único — Os títulos dos servidores abrangidos pelo disposto neste artigo serão apostilados pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos vagos:

- I — 5 (cinco) de Diretor Técnico (Divisão-Nível I), referência "X", lotados, respectivamente, três no Instituto Biológico e dois no Instituto de Botânica;
- II — 1 (um) de Diretor Técnico (Departamento — Nível I), referência "XIII", lotado no Instituto Geográfico e Geológico;
- III — 1 (um) de Diretor Técnico (Divisão — Nível II), referência "XI", lotado na Coordenadoria da Assistência Técnica Integral;
- IV — 1 (um) de Diretor (Departamento — Nível I), referência "X", lotado na Coordenadoria da Assistência Técnica Integral.

Artigo 4.º — Ficam extintos, no quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos, que pertenceram à lotação do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura: um de Diretor Técnico (Departamento — Nível II), referência "XIII", um de Diretor Técnico (Divisão — Nível II), referência "XI" e um de Diretor Técnico (Serviço — Nível III), referência "X".

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos abrangidos por este artigo ficam em disponibilidade, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º — Os cargos de Coordenador, Diretor Técnico e Assistente de Direção criados pelo presente decreto-lei, que forem destinados às Coordenadorias da Pesquisa Agropecuária e de Recursos Naturais, e ao Instituto de Economia Agrícola, serão, obrigatoriamente, exercidos em Regime de Tempo Integral, nos termos da Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, dependendo o seu provimento de parecer prévio, favorável, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral.

Artigo 6.º — Os cargos criados por este decreto-lei, com exceção dos mencionados no artigo anterior, serão exercidos em Regime de Dedicção Exclusiva, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7.º — Estende-se aos cargos técnicos, criados por este decreto-lei, a gratificação de 40% sobre a referência "53", a que se refere o § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 8.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta das dotações próprias atribuídas à Secretaria da Agricultura, obedecidos sempre os limites totais de despesa, fixados para a mesma Secretaria no Orçamento-Programa de 1970.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de fevereiro de 1970.

Julia M. Moreira Pires, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1970.

CC-ATL n. 22

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a criação, reclassificação e extinção de cargos, no Quadro da Secretaria da Agricultura.

Originária de estudos do GERA, a medida foi justificada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, na qualidade de Coordenador da Reforma Administrativa, em Exposição de Motivos, da qual cumpre destacar os seguintes tópicos:

"O Governo do Estado, dentro do seu programa de reforma do Serviço Público Estadual, vem desenvolvendo um conjunto de projetos de reorganização da Secretaria da Agricultura, com intuito de proporcionar, a esse órgão, condições mais propícias para a consecução dos seus objetivos. Tais projetos encontram-se em fase final de implantação, graças ao memorável esforço dos técnicos e dirigentes da própria Secretaria, que vem atuando em perfeita consonância com o Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

As estruturas e normas de funcionamento somente se tornam efetivas, em relação aos seus objetivos, quando, para o seu acionamento, se dispõe de pessoal qualitativa e quantitativamente adequado. Com a finalidade de atender a esse significativo aspecto, no âmbito da Secretaria da Agricultura, minuciosos e sistemáticos estudos foram realizados para as Coordenadorias de Assistência Técnica Integral, de Pesquisas Agropecuária e de Recursos Naturais.

O presente anteprojeto de decreto-lei, resultante dos estudos mencionados, contém, como medidas principais:

a — criação de cargos de provimento em comissão, com observância dos existentes e da nova estrutura orgânica e de funcionamento das atividades-fins das Coordenadorias;

b — reclassificação de cargos, especialmente de direção técnica, com base em criteriosa análise metodológica, de molde a corrigir distorções e evitar injustiças;

c — extinção de cargos considerados desnecessários, por não se enquadrarem na nova estrutura da Secretaria;

Essas são as providências com que se pretende iniciar o processo de adequação do Quadro da Secretaria da Agricultura. Outras serão tomadas oportunamente, à proporção em que se for consolidando a Reforma Administrativa."

Com esses esclarecimentos, encaminho o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, para o exercício de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, no valor de NCr\$ 2.147.100,00 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil e cem cruzeiros novos), respectivamente.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO — CÓDIGO 08  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO — 08.73  
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ NÍVEL DE ITEM

C Ó D I G O	E M E N T A	V A L O R E S				
		Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES .....					2.147.100
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA .....				2.000	
1.1.2.00	Taxas .....			2.000		
1.1.2.20	Taxas pela Prestação de Serviços .....		2.000			
	1 — Taxa de Expediente .....	2.000				
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....				2.142.600	
1.4.6.00	Contribuições .....			2.142.600		
1.4.6.20	Contribuições do Estado .....		2.142.600			
	1 — Subção do Estado para Manutenção dos Serviços Existentes (Decreto-lei de 9 de outubro de 1969) .....	2.142.600				
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS .....				2.500	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas .....			2.500		
1.5.9.90	Outras Receitas .....		2.500			
	1 — Eventuais .....	2.500				